

**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**LEI Nº 320** de **31** de **Dezembro** de **2001**.

**"Autoriza o Poder Executivo a criar a Comercializadora Roraimense de Energia Elétrica – CREE."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Comercializadora Roraimense de Energia Elétrica – CREE, empresa pública vinculada à Secretaria Estadual de Planejamento, Indústria e Comércio – SEPLAN.

**§ 1º** A CREE terá sede e foro no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, e terá por objetivo a aquisição, o arrendamento e a alienação de bens e direitos, a celebração de contratos e a prática de atos destinados à:

**I** – disponibilização ao setor industrial e agro-industrial, num prazo máximo de 10 anos, da oferta mínima de 100 MWh de energia, podendo para este fim proceder diretamente à importação de energia;

**II** – viabilização da comercialização de energia elétrica, de qualquer fonte, a preços diferenciados, a empreendimentos industriais e agro-industriais considerados de grande interesse para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Roraima.

**§ 2º** A comercializadora Roraimense de energia elétrica – CREE, terá seu estatuto, sua estrutura e forma de funcionamento aprovados por Decreto adequado ao que estabelece a Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**§ 3º** A CREE poderá exercer suas atividades com pessoal cedido de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como por meio de contratação de serviços.

**§ 4º** É dispensável a licitação para aquisição e comercialização de energia para atender o disposto nos incisos I e II.



**GABINETE DO GOVERNADOR**  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410  
ldr



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 5º O Estado de Roraima fica autorizado a oferecer garantia nos contratos celebrados pela CREE que atendem aos objetivos sociais desta.


Art. 2º A constituição do patrimônio inicial da CREE será realizada mediante capitalização pelo Estado de Roraima, na forma de Crédito Extraordinário, com recursos provenientes do Tesouro Estadual, alocados na Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio.

Art. 3º O Estado de Roraima, mediante Lei específica, poderá transformar a CREE em sociedade por ações, a alienar, total ou parcialmente, a entidades da Administração Pública Estadual Indireta ou a empresas privadas, sua participação no respectivo capital, ou a extinguir, no prazo máximo de 10 anos, contados a partir de sua efetiva operacionalização como agente comercializador de energia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 31 de Dezembro de 2001.



**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima